

# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

## Lei nº 212/2005

**DATA:** 22 de março de 2005.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de incentivos às pequenas e micro-empresas do Município de Fernandes Pinheiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder incentivo às novas e micro-empresas que pretendam se instalar no Município de Fernandes Pinheiro.

Parágrafo Único – O incentivo previsto no art. anterior poderá ser estendido às empresas já instaladas e que pretendam ampliar suas atividades, mediante apresentação de projeto e, principalmente, projeção de aumento de empregos diretos.

Art. 2º - O incentivo a ser concedido, após autorização legislativa, e aprovação do pleito por órgão do Poder Executivo, será aquisição, mediante procedimento licitatório, de um ponto de padrão de energia elétrica, no valor máximo de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para as empresas que se habilitarem.

Parágrafo Primeiro – Os projetos das empresas interessadas serão apreciados pelo Departamento de Administração do Município.

Parágrafo Segundo – O padrão de energia elétrica será cedido pelo regime de comodato, com a assinatura do respectivo termo, sendo que, com o descumprimento de qualquer das cláusulas do disposto no art. 4º será o mesmo devolvido à administração.

Art. 3º - Outros incentivos que poderão ser concedidos serão:

I - Cessão de máquinas para efetivação de terraplanagem em imóvel da empresa;

II – Cascalhamento e melhoria de acessos.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Art. 4º - Em contrapartida ao incentivo do Município a empresa a ser beneficiada se compromete a realizar investimentos no Município, nos seguintes termos:

I – Iniciar suas atividades no prazo de até 06 (seis) meses, a contar da concessão do incentivo;

II – Gerar, no mínimo, 05 (cinco) empregos diretos;

III – Respeitar, ao instalar a Unidade Industrial, e no seu funcionamento normal, a legislação ambiental vigente;

IV – Apoiar e dar preferência de contratação a trabalhadores do Município de Fernandes Pinheiro.

Parágrafo Único – É condição para o recebimento do pedido de incentivo, pela administração pública, a apresentação, pela empresa, de licença prévia do Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 22 de março de 2005.



**ELITON ROSENE PABIS**

Presidente da Câmara



**JOÃO GELINSKI TAIOK**

Primeiro Secretário